



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### LEI N.º 722/03

Institui o Fórum Municipal de Educação ã FME, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação FME para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação será constituído por:

- I. Membros Promotores; e,
- II. Membros integrantes.

§ 1.º São Membros Promotores:

- I. SMEC;
- II. SINTEP;
- III. Assessoria Pedagógica;
- IV. Câmara de Vereadores; e,
- V. Conselho Tutelar.

§ 2.º São Membros Integrantes:

- I. Um representante do segmento de pais;
- II. Um representante do segmento de professores;
- III. Um representante do segmento de alunos;
- IV. Um representante do segmento das escolar;
- V. Um representante do NEAD;
- VI. Um representante do CEFAPRO;
- VII. Um representante do SESI;
- VIII. Um representante do AAEMA;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

- IX. Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- X. Um representante da Secretaria de Finanças e Administração;
- XI. Um representante da Secretaria municipal de Planejamento; e
- XII. Um representante do Ministério Público da Comarca.
- XIII. Um representante da Educação Especial e Sociedade Pestalozzi de Juína MT.

**Art. 3.º** São atribuições do Fórum Municipal de Educação e FME, entre outras:

- I. Subsidiar as autoridades educacionais na elaboração e decisões sobre as políticas de educação no município de Juína.
- II. Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação; e,
- III. Outras atribuições específicas no município.

Parágrafo único: o Fórum Municipal de Educação tem caráter permanente.

Art. 4.º A escolha das representações que tiverem mais de uma entidade representativa no âmbito Municipal, dar-se-á através de uma reunião, onde será feita a escolha dos representantes que comporão uma lista, tríplice a ser encaminhada à Coordenação do Fórum Municipal de Educação;

§ 1.º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação organizará no prazo de 03 (três) dias lista única que será apresentada às entidades que compõem a representação as quais votarão em apenas um nome de cada segmento.

§ 2.º A Coordenação consolidará o resultado do processo de escolha, encaminhando a relação dos representantes escolhidos aos Membros Promotores.

§ 3.º Novas indicações de Instituições como Membros Integrantes serão aceitas com a aprovação dos Membros Promotores,

**Art. 5.º** São Competências dos Membros do Fórum Municipal de Educação:

I. Membros Promotores:

a) Coordenar os trabalhos do Fórum Municipal de Educação em vista de suas atribuições;

II. Membros integrantes:

a) participar das atividades do Fórum Municipal de Educação; e,

b) compor grupos de trabalhos e outras atividades definidas no âmbito do Fórum Municipal



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

de Educação.

Art. 6.º O Fórum Municipal de Educação será coordenador, a cada ano, por uma das instituições Promotoras pelo sistema de revezamento.

Parágrafo único: É de competência da Coordenadoria do Fórum Municipal de Educação:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias juntamente com a Secretaria do Fórum Municipal de Educação;
- b) tomar juntamente com a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação as providências deliberadas nas reuniões do Fórum Municipal de Educação; e,
- c) expedir documentos com a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7.º O Fórum Municipal de Educação terá Secretaria Executiva que será exercida por uma das instituições promotoras que trabalha com revezamento anual.

Parágrafo único: É competência da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- a) elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) em conjunto com a coordenadoria convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário.
- c) Expedir documentos em conjunto com a coordenadoria.

Art. 8.º Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus Membros Promotores.

Art. 9.º O Fórum Municipal de Educação terá acesso irrestrito às informações de estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. O funcionamento do Fórum Municipal de Educação será assegurado com recursos dos Poderes Públicos das Entidades Promotoras e/ou integrantes, além de outras fontes complementares.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de educação e Cultura autorizada a contratar serviços de Assessoria e/ou consultoria, quando houver necessidade, para viabilizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de educação pelo Fórum Municipal de Educação .

Art. 12. O fórum Municipal de educação terá o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo a anteprojeto do Plano Municipal de educação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, a pedido da sua Coordenadoria e Secretaria Executiva encaminhada ao Preito Municipal.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, para avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e pela Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação ou por solicitação de duas ou mais das entidades Promotoras sempre que houver motivo relevante ligado à educação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei, será resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 11 de novembro de 2003.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal